

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/93.

"Dispõe sobre o Regimento Interno Especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Santana do Paraíso"

O povo do Município de Santana do Paraíso por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Legislatura Especial destinada exclusivamente a Lei Orgânica do Município de Santana do Paraíso a ser votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único: - A Legislatura Especial funcionará na sede da Câmara, regendo-se pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º - Os trabalhos da Legislatura Especial serão dirigidos pela Mesa Diretora da Câmara eleita em 01.01.1993, sob a coordenação da Presidência, constituindo-se em atribuições da Mesa e de seus integrantes, as previstas por este Regimento.

Art. 3º - Os partidos políticos serão representados na legislatura Especial por seus líderes quando contarem com mais de 01 (um) vereador ou por seu único vereador.

§ 1º - Os vereadores pertencentes a uma mesma representação partidária comunicarão à Mesa, em sessão ordinária da Legislatura Especial os respectivos líderes.

§ 2º - Compete aos líderes de bancadas, além de outras atribuições previstas neste Regimento, indicar os respectivos representantes partidários às Comissões.

Art. 4º - Compete à Mesa da Legislatura Especial, sob a coordenação da Presidência além das demais atribuições previstas neste Regimento:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - Dirigir os trabalhos e os serviços da Legislatura Especial, durante as sessões, organizar e designar a Ordem do Dia, ouvidas as lideranças partidárias;

III - Solicitar ao Poder Executivo, providência para abertura de crédito especial ou suplementar, destinado às despesas com o funcionamento da Legislatura Especial;

IV - Ordenar e autorizar despesas necessárias ao pleno funcionamento da Legislatura Especial;

V - Diligenciar junto aos meios de comunicação no sentido de garantir que os trabalhos da Legislatura Especial sejam amplamente divulgados;

VI - Requisitar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, ao Poder Executivo e a qualquer de seus órgãos informações necessárias à elaboração da Lei Orgânica.

Art. 5º - Ao Presidente fica vedada a participação nas comissões que integram o processo de elaboração da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES

Art. 6º - As comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, às quais cabe deliberar sobre matéria de sua competência.

§ 1º - As Comissões Temáticas, em número de 02 (duas) e a Comissão de Sistematização elaborarão dentro de suas atribuições, os anteprojetos de suas competências e o Projeto de Lei Orgânica a ser submetido à deliberação da Câmara Municipal.

§ 2º - Na primeira sessão ordinária da Legislatura Especial, serão constituídas as Comissões Temáticas e de Sistematização, obedecendo os trabalhos à seguinte ordem:

I - Os líderes partidários indicarão os integrantes das respectivas bancadas que comporão as Comissões;

II - O Presidente da Mesa declarará constituídas as Comissões, nominando seus integrantes.

§ 3º - Constituídas as Comissões, na mesma sessão proceder-se-à escolha dos respectivos presidentes e relator, por indicação, de comum acordo, pelos membros. Não havendo consenso, por eleição entre seus componentes.

§ 4º - As reuniões ordinárias das Comissões serão realizadas por convocação do seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 5º - As decisões ~~serão~~ tomadas nas comissões, pela maioria simples de votos, presente a maioria dos membros.

§ 6º - O Presidente da Comissão somente votará em caso de empate, hipótese em que o seu voto será o de qualidade.

§ 7º - Os membros das Comissões poderão apresentar, no momento da votação ou na reunião imediatamente seguinte, a justificativa de seu voto.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 7º - Serão duas as Comissões Temáticas, sendo compostas de 4 (quatro) membros cada uma, indicados pelo presidente da Mesa, obedecida a paridade partidária, sendo:

I - De organização dos Poderes Executivo e Legislativo, Administração Municipal, Finanças e Orçamento;

II - Da Ordem Econômica, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Educação e Ordem Social.

§ 1º - Após a constituição das Comissões Temáticas, a composição das mesmas não poderão ser, em nenhuma hipótese alterada.

§ 2º - É defeso ao Vereador participar de mais de uma Comissão Temática.

Art. 8º - Compete especificamente:

I - À Comissão dos Poderes Executivo e Legislativo, de Administração Municipal, Finanças e Orçamento:

a) Organização e atribuições dos poderes legislativo e executivo e o processo legislativo;

b) organização administrativa do Município, a receita e a despesa pública, os orçamentos, os tributos e a fiscalização financeira e orçamentária;

II - À Comissão de Ordem Econômica, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Educação e Ordem Social:

a) Organização, o desenvolvimento econômico, as obras e os serviços públicos da administração direta e indireta, equilíbrio ecológico e meio ambiente;

b) desenvolvimento social, a educação, a cultura, o esporte, o lazer, a saúde pública e assistência social.

Parágrafo único: Obrigatoriamente, as Comissões Temáticas promoverão debates com os mais diversos segmentos representativos da Comunidade, sobre assuntos de sua competência, em quaisquer locais, visando a participação popular e o recebimento de proposta e sugestões à elaboração da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - Às Comissões Temáticas compete ainda:

I - Deliberar sobre as propostas de populares e de entidades associativas e de serviços;

II - dar parecer sobre as emendas de Vereadores ao anteprojeto de sua competência.

Parágrafo único: - As propostas e emendas rejeitadas pelas Comissões Temáticas, sejam de Vereador, de entidade associativa ou de populares, poderão ser representadas à Comissão de Sistematização e ainda, à Mesa Diretora da Legislatura Especial.

SUBSECÃO III

DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 10 - À Comissão de Sistematização, composta por no mínimo 01 (um) Vereador de cada bancada partidária representada na Câmara Municipal até a instalação da Legislatura Especial, compete, especificamente, a elaboração do texto do projeto de Lei Orgânica e ainda, propor sobre assuntos não compreendidos na competência das Comissões Temáticas, tais como o preâmbulo, as disposições preliminares, gerais e transitórias e a coordenação sistemática dos resultados dos trabalhos das Comissões Temáticas, além de outras previstas neste Regimento.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

Art. 11 - As Comissões Temáticas entregarão à Comissão de Sistematização os anteprojetos dos seus trabalhos, no prazo a ser fixado pela Mesa Diretora.

§ 1º - Na hipótese de qualquer Comissão Temática deixar de, tempestivamente, apresentar seu anteprojeto, ao Relator da Comissão de Sistematização caberá elaborá-lo em prazo também estabelecido pela Mesa.

Art. 12 - Os Vereadores, populares e entidades associativas e de serviço poderão sustentar, oralmente, as propostas apresentadas às Comissões Temáticas, durante suas reuniões, observado, no caso de populares o disposto no artigo 16, inciso II, letra d.

Art. 13 - Recebidos os anteprojetos pela Comissão de Sistematização, seu Presidente os distribuirá, em avulsos aos integrantes, cabendo ao Relator a eles apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, anteprojeto consolidado e devidamente compatibilizado, complementado por justificativa adequada.

Parágrafo único - Encerrada a discussão, disporá o Relator de 10 (dez) dias para apresentação do Projeto de Lei Orgânica que, uma vez aprovado pela Comissão de Sistematização, será encaminhado à Mesa, para deliberação da Câmara, sob o regime de Legislatura Especial.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

Art. 14 - Recebido da Comissão de Sistematização o Projeto de Lei Orgânica, o Presidente da Mesa ordenará sua leitura em Plenário, sua publicação e sua entrega, em avulsos, aos vereadores.

Art. 15 - Feita a leitura, o Projeto de Lei Orgânica será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, nela permanecendo por 10 (dez) sessões, para discussão em primeiro turno.

§ 1º - Nas 05 (cinco) primeiras sessões do prazo referido no "caput", poderão os vereadores apresentar emendas ao Projeto de Lei Orgânica, as quais poderão tanto ser justificadas oralmente durante o prazo disponível aos seus autores para discutir o projeto, quanto enviadas à Mesa por escrito.

§ 2º - Serão inaceitáveis emendas que visam substituir integralmente o Projeto de Lei Orgânica, ou que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que tratem de modificação correlata, de tal maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, não implique a alteração de outros.

art. 16 - Populares e entidades associativas e de serviços poderão, nas 05 (cinco) primeiras sessões do prazo no "caput" do artigo 16, apresentar sugestões de emendas populares ao Projeto de Lei Orgânica, as quais serão encaminhadas à Comissão de Sistematização, obedecidas as seguintes condições:

I - No caso de entidades associativas e de serviços:

- a) Virem assinadas pelo representante legal da entidade;
- b) estarem acompanhadas de prova de sua existência legal: de que estão sediadas no Município e de que se encontram em efetivo funcionamento;
- c) restringirem-se a um único assunto;
- d) indicarem um representante para sustentar a proposição.

II - No caso de populares:

- a) virem assinadas por, no mínimo 80 (oitenta) eleitores com domicílio eleitoral no Município;
- b) conterem, após as assinaturas, os respectivos nomes completos e dados identificados de seus títulos eleitorais;
- c) restringem-se a um único assunto;
- d) Indicarem um representante para sustentar a proposição.

§ 1º - As entidades associativas e de serviços poderão apresentar em conjunto ou isoladamente, suas sugestões de emendas populares.

§ 2º - Pelas sugestões de emendas apresentadas por populares, responderão pela veracidade das assinaturas e informações, os 05 (cinco) primeiros signatários.

§ 3º - À Comissão de Sistematização caberá dizer, nas últimas 05 (cinco) sessões do prazo de que trata o "caput" do artigo 15 da observância às formalidades legais exigidas para a apresentação de sugestões e emendas populares, cabendo-lhe ainda, a conversão formal das sugestões em emendas, conferindo às mesmas parecer.

Art. 17 - Posto o projeto em discussão, em primeiro turno, sobre ele poderão falar todos os vereadores, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ampliando-se tal prazo para 10 (dez) minutos, no caso de relatores das Comissões e líderes partidários, podendo os líderes cederem apertes durante sua fala.

Art. 18 - Após encerrada a discussão, o Projeto e as emendas a ele apresentadas serão remetidos à Comissão de Sistematização, à qual caberá, no prazo de 10 (dez) dias, expedir parecer sobre estas, encaminhando o Projeto e todas as emendas à Mesa, que providenciará a imediata distribuição, em avulsos, das emendas com pareceres da Comissão de Sistematização, aos vereadores.

Art. 19 - Decorrido o prazo de 36 (trinta e seis) horas da distribuição de que trata o "caput" do artigo anterior, a Mesa promoverá a votação do projeto em primeiro turno, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 20 - Na hipótese de a Comissão de Sistematização concluir, em seu parecer, por apresentação de substitutivo, poderão os vereadores, nos 05 (cinco) dias subsequentes à sua distribuição, oferecer emendas ao seu teor, restritas, entretanto, as disposições inovadas pelo substitutivo em relação ao Projeto e às emendas anteriores.

Parágrafo único: - Ocorrida a situação prevista no "caput", voltará o Projeto à Comissão de Sistematização para que, no prazo a ser fixado pela Mesa, emita novo parecer a respeito.

Art. 21 - O encaminhamento da votação de cada seção ou capítulo, bem como das respectivas emendas, será feito em conjunto, podendo sobre o assunto falar, os vereadores interessados, durante 5 (cinco) minutos.

§ 1º - Ocorrendo apresentação de substitutivo, sua votação se fará primeiramente. Na hipótese de sua não aprovação, será votado o projeto.

§ 2º - O encaminhamento de votação de cada seção ou capítulo, bem como, das respectivas emendas, será feito em conjunto, podendo sobre o assunto falar, durante 5 (cinco) minutos os vereadores previamente inscritos.

Art. 22 - Votados o Projeto e as emendas, voltará a matéria à Comissão de Sistematização, pelo prazo de 10 (dez) dias, para redação final.

Art. 23 - Concluído o Projeto pela Comissão de Sistematização, a Mesa promoverá a sua distribuição em avulsos aos Vereadores.

§ 1º - Decorridos 02 (dois) dias da distribuição, será o Projeto de Lei Orgânica incluído na Ordem do Dia, nela permanecendo, para discussão em segundo turno, por 5 (cinco) sessões consecutivas.

§ 2º - É facultado aos Vereadores, na discussão em segundo turno, usar a palavra por 05 (cinco) minutos, bem como aos Relatores e líderes partidários, por 10 (dez) minutos, podendo a palavra ser cedida a critério do cedente.

§ 3º - Nesta fase serão aceitas apenas emendas supressivas e corretivas, vedando-se aquelas que objetivarem inverter o sentido de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Art. 24 - Caso haja apresentação de emendas e esgotado o prazo de discussão do Projeto em segundo turno, serão elas, juntamente com o Projeto, submetidas à apreciação da Comissão de Sistematização, cujo parecer deverá ser expedido no prazo de 03 (três) dias.

§ 1º - O parecer da Comissão de Sistematização de que trata o artigo, será lido em sessão plenária e distribuído, em avulsos, aos vereadores.

§ 2º - Após a distribuição, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para votação em segundo turno.

Art. 25 - O Projeto de Lei Orgânica, em segundo turno, será votado integralmente e, em havendo emendas, serão estas votadas anteriormente, observando-se a ordem crescente dos dispositivos a que se referirem.

Art. 26 - Concluído o processo de votação, retornará a matéria à Comissão de Sistematização, a qual, no prazo fixado pela Mesa, concluirá a redação final.

§ 1º - Recebida a redação final, a Mesa promoverá sua distribuição, em avulsos, aos vereadores e a sua inclusão na imediata Ordem do Dia, para discussão e votação em uma única sessão.

§ 2º - Em havendo incorreção de linguagem, incoerência, contradição ou absurdo, no texto da redação final, tais defeitos serão apontados através de requerimento escrito, de qualquer vereador, para decisão plenária destinada à devida correção, pela Comissão de Sistematização, no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º - Ocorrendo a nova redação final prevista no parágrafo anterior, a mesma será distribuída, em avulsos, aos vereadores e incluída na imediata Ordem do Dia, para discussão e votação em uma única sessão.

Art. 27 - Concluída a votação, o Projeto de Lei Orgânica do Município, assinado por todos os vereadores, será promulgado em sessão solene.

Art. 28 - Da Lei Orgânica do Município, serão assinados 100 (cem) autógrafos, destinados à Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ao Executivo Municipal, à Biblioteca Pública Municipal, às Escolas Municipais, entidades de classe e jurídicas e sindicais sediadas no Município, ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a Assembléia Legislativa do Estado e ao Arquivo Público Estadual.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SUBSEÇÃO I

DA SESSÃO EM GERAL

Art. 29 - As sessões da Legislatura Especial serão ordinárias e extraordinárias e sempre públicas conforme calendário elaborado pela Mesa Diretora da legislatura especial.

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas de ofício pela Mesa, por deliberação e a requerimento de, no mínimo 03 (três) vereadores;

§ 2º - Convocada sessão extraordinária caberá ao Presidente fixar dia e hora em que deva ser realizada, dando conhecimento aos vereadores, verbalmente em sessão, ou afixando edital no quadro de avisos da Câmara Municipal.

§ 3º - As sessões somente poderão ser abertas com a presença no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara e serão iniciadas pelo Presidente, com as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, declaro iniciados os trabalhos";

§ 4º - É permitido ao Plenário, deliberar tanto sobre a não realização, quanto ao encerramento de sessão, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 5º - As sessões poderão sofrer suspensão e ter sua duração prorrogada, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, submetida a votação independentemente de discussão.

§ 6º - Os períodos de suspensão não serão computados para contagem do prazo de duração da sessão.

Art. 30 - As sessões serão destinadas a:

- a) à leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) à leitura e despacho das correspondências recebidas pela Câmara, referentes à elaboração da Lei Orgânica;
- c) às Comissões Temáticas e de Sistematização, para pronunciamentos sobre assuntos de sua competência;
- d) à leitura do resumo das proposições encaminhadas à Secretaria da Legislatura Especial;
- e) aos vereadores, para solicitarem destaque de requerimentos constantes do resumo das proposições ou para encaminhamento de urgência;
- f) ao despacho das demais proposições.

SUBSEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 31 - À hora regimental de início da sessão, o Secretário verificará e informará se há número legal para sua abertura. Se não houver, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, para que se complete o "quorum".

Parágrafo único - O "quorum" para abertura das sessões e a presença dos Vereadores serão apurados em listas próprias.

Art. 32 - A qualquer pessoa, desde que convenientemente trajada, será permitido assistir às sessões, constituindo obrigação sua guardar silêncio, abster-se de manifestações de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto e obedecer às demais condições estabelecidas pela Mesa.

Parágrafo único: Poderá o Presidente determinar que se retirem os assistentes que, de qualquer forma, estejam a perturbar a ordem dos trabalhos, assim como que se esvazie o recinto destinado ao público.

Art. 33 - No Plenário, durante as sessões, somente serão admitidas as presenças dos Vereadores, de funcionários de assessoramento ou com função no recinto e, em lugares previamente determinados, jornalistas credenciados pela Mesa.

Art. 34 - É facultado ao Presidente:

I - suspender a sessão em caso de perturbação da ordem, assim como encerrá-la, quando grave e incontrolável for a perturbação;

II - propor ao Plenário, a qualquer momento, o encerramento da sessão, por qualquer motivo relevante aprovado pelo plenário.

SUBSEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 35 - Das sessões plenárias da legislatura Especial, lavrar-se-á ata dos trabalhos, a fim de ser submetido à deliberação do Plenário, na sessão seguinte:

Parágrafo único: - A ata deverá conter, além de indicação do seu número, data e horário do início e término da sessão, identificação de quem a tenha presidido, nome dos vereadores presentes e ausentes, súmula do expediente das correspondências recebidas e das proposições apresentadas, e será assinada pelos membros da Mesa, após lida e votada.

Art. 36 - Os documentos lidos em sessão serão anexados à respectiva ata, salvo quando requerida pelo Plenário sua inserção integral.

Art. 37 - A ata da última sessão da Legislatura Especial será levada à deliberação do Plenário, antes de encerrar-se a sessão.

SUBSEÇÃO IV

DOS DEBATES

Art. 38 - Os debates deverão ser feitos em termos dignos, cabendo aos oradores atender às seguintes determinações.

I - exceto o Presidente, o orador deverá falar em pé salvo quando estiver aparteando ou se encontrar enfermo e solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir suas palavras ao Presidente ou à Câmara em geral;

III - não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

IV - não usar expressões decorteses ou insultuosas, vigorando esta proibição para os documentos que pretendem incorporar ao discurso;

V - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador com tratamento cortês;

Art. 39 - Se o orador falar com infrigência aos dispositivos regimentais, caberá ao Presidente tomar as seguintes providências, de acordo com a gravidade da infração, da insistência e da reincidência:

- I - advertência;
- II - convite para se sentar, dando o discurso por encerrado, caso em que cessará o serviço de som;
- III - cessação da palavra;
- IV - suspensão da sessão por tempo indeterminado, para entendimentos da Mesa com as Lideranças Partidárias, visando a solução do impasse.

Art. 40 - O Vereador poderá fazer uso da palavra, além dos casos previstos neste Regimento para:

- I - apresentar pedido de retificação ou impugnação da ata;
- II - discutir projetos de Resolução por 05 (cinco) minutos;
- III - apartear, desde que concedido pelo orador por 02 (dois) minutos;
- IV - solicitar a observância de dispositivos regimentais;
- V - solicitar informações sobre o andamento dos trabalhos da sessão ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
- VI - discutir requerimento referente ao envio de ofício; telex ou telegrama a entidades públicas ou privadas, com referência à elaboração da Lei Orgânica, por 03 (três) minutos;
- VII - discutir requerimentos relativos à matéria principal, por 03 (três) minutos;
- VIII- discutir a urgência de requerimento por 03 (três) minutos;
- IX - encaminhar a votação de projetos de resolução e de requerimentos, por 03 (três) minutos.

Art. 41 - Não poderá o Vereador que solicitar a palavra:

- I - desviar-se da finalidade alegada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

SEÇÃO V

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 42 - Além do Projeto de Lei Orgânica e das matérias

a ele relativas, constantes deste Regimento, poderão ser apresentadas as seguintes proposições para deliberação dos vereadores, sob o regime da Legislatura Especial:

- I - Projeto de Resolução;
- II - Requerimento.

Parágrafo único: - As proposições de que tratam os incisos I e II deste artigo, serão encaminhadas à Secretaria da Legislatura Especial, para inclusão no resumo de proposições, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da realização da sessão.

Art. 43 - Os projetos de Resolução constituirão proposições que visem alterar o Regimento Interno da Legislatura Especial.

§ 1º - Os projetos de resolução somente poderão ser apresentados:

- I - pela Mesa;
- II - por uma das comissões previstas neste Regimento.

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente despachará à Ordem do Dia da Sessão subsequente, devidamente instruído, com parecer da Assessoria jurídica, para ser votada em 2 (dois) turnos e por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - Somente serão admitidos substitutivos e emendas de seus autores ou se subscritos por no mínimo, 05 (cinco) vereadores.

Art. 44 - Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente, por vereador, Comissão ou Líder partidário, sobre assunto de expediente ou questões gerais acerca dos trabalhos das sessões.

Art. 45 - São verbais e despachados imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a sua desistência;
- II - a observância de dispositivo regimental;
- III - informações sobre o andamento dos trabalhos da sessão ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
- IV - retificação ou impugnação de ata;
- V - justificativa de voto;
- VI - verificação de "quorum" ou de votação;
- VII - o encaminhamento de votação;
- VIII - a suspensão da sessão por prazo determinado quando da falta de "quorum" para votação.

Art. 46 - Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de vereador à qualidade de membro de Comissão;
- II - retirada, pelo autor, de proposição que tenha parecer contrário;

Art. 47 - Dependem de deliberação do Plenário, sem precedência de discussão e serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão;
- II - suspensão dos trabalhos da sessão;
- III - destaque de parte de proposição, principal ou acessória, para o fim de ser votada em separado;
- IV - votação por determinado processo;
- V - dispensa de extração de avulsos de proposições;
- VI - inserção de documento em ata.

Parágrafo Único: - Os requerimentos de que trata este artigo serão votados no ato de sua apresentação.

Art. 48 - Dependem de deliberação do Plenário e serão por escrito os requerimentos que solicitem:

- I - retirada de pauta, pelo autor ou qualquer vereador, de proposição já submetida à deliberação do Plenário;
- II - regime de urgência para determinada proposição;
- III - adiamento de discussão e votação;
- IV - a não realização ou encerramento da sessão;
- V - convocação de sessão extraordinária.

Parágrafo Único: - Os requerimentos de que trata este artigo serão apreciados no ato de sua apresentação.

SEÇÃO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 49 - As votações serão iniciadas se presente à sessão a maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto quando da votação de Projetos de resolução, do Projeto de Lei Orgânica, hipóteses em que se exigirá a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º - Sempre que houver indício da inexistência de "quorum" para a votação, proceder-se-à chamada nominal dos Vereadores.

§ 2º - Encerrada a discussão e não havendo "quorum" para a votação, será suspensa a sessão por 15 (quinze) minutos.

§ 3º - persistindo a falta de "quorum" para a votação o Presidente declarará encerrada a Ordem do Dia, sendo a matéria pendente incluída, com preferência, na Ordem do Dia da Sessão subsequente, para votação.

§ 4º - Se o término do tempo da sessão ocorrer após iniciada a votação, será esta concluída independentemente de prorrogação. Tratando-se de votação por partes, concluir-se-á somente a votação da parte já anunciada e dos incidentes e acessórios a ela referentes.

Art. 50 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta de vereadores.

Art. 51 - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I - Projeto de Lei Orgânica;
- II - matérias incidentes e acessórios do Projeto de Lei Orgânica;
- III - Projeto de Resolução;
- IV - retirada de pauta das proposições a que se referem os incisos I e II, deste artigo.

Art. 52 - O Presidente ou o seu substituto só terá direito a voto:

- I - quando a matéria exigir, para a deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II - quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal, hipótese em que o seu voto será de qualidade.

SUBSEÇÃO I

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 53 - As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico e nominal.

Art. 54 - No processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os vereadores que votarem a favor a permanecerem sentados, proclamando em seguida, o resultado.

Parágrafo Único: - Os vereadores que votarem contrariamente permanecerão de pé, até a proclamação do resultado.

Art. 55 - O processo nominal será feito pela chamada dos vereadores, pelo Secretário, utilizando-se listagem de votação, elaborada em ordem alfabética.

Parágrafo Único: - O Secretário declinará os nomes dos vereadores que votaram a favor e dos que votaram contra em bloco, e o Presidente proclamará o resultado de tudo, havendo consignação em ata.

Art. 56 - Em nenhuma hipótese será admitida votação por escrutínio secreto.

Art. 57 - O projeto de Lei Orgânica e as matérias a ele referentes serão votadas pelo processo nominal. As votações de outras proposições serão sempre pelo processo simbólico, salvo se deliberado em contrário pelo Plenário.

Parágrafo Único: Deliberado pelo Plenário um determinado processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal quer para emendas, subemendas e substitutivos a elas referentes.

SUBSEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 58 - Qualquer Vereador poderá pedir verificação, imediatamente após proclamado o resultado de votação simbólica.

§ 1º - Pedida a verificação, o Presidente convidará os vereadores que votaram a favor, a novamente se manifestarem, de maneira que os votos possam ser contados, da mesma forma procedendo, em seguida, com os que votaram contra.

§ 2º - Caberá ao Secretário contar os votos e comunicar o seu número ao Presidente, o qual proclamará o resultado definitivo.

§ 3º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

SUBSEÇÃO III

DO ADIANTAMENTO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 57 - O adiamento da discussão e da votação, requerido, por escrito, no mínimo por 05 (cinco) Vereadores, será deliberado pelo Plenário e o prazo deverá ser fixado no próprio requerimento, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias.

SUBSEÇÃO IV

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 60 - Eventual dúvida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que dê motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, dispondo o vereador de 03 (três) minutos para sua apresentação.

§ 2º - Sobre a questão de ordem decidirá a Presidência. cabendo imediato recurso verbal do Vereador ao Plenário, o qual disporá de 02 (dois) minutos, improrrogáveis, para sustentar sua questão de ordem, após o que o Plenário votará.

§ 3º - A decisão do Plenário, mantendo ou reformando decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força regimental.

§ 4º - Nenhum vereador poderá renovar questão de ordem já decidida;

§ 5º - Verificando a Presidência que a questão de ordem não guarda relação com o momento da sessão, ser-lhe-á permitido cessar a palavra do Vereador.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Compete ao Plenário, em discussão única e por maioria simples de votos, resolver os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo Único: - A decisão do Plenário, de que trata o "caput" do artigo, constituirá norma regimental.

Art. 62 - A Mesa da Câmara poderá contratar pessoal alheio aos seus serviços, para execução de atribuições técnicas e burocráticas, por prazo determinado, na forma da legislação civil.

Art. 63 - Os prazos previstos neste Regimento poderão ser prorrogados, por uma única vez, a critério da Mesa e serão contados em dias corridos.

Art. 64 - A promulgação da Lei Orgânica do Município de Santana do Paraíso implica a dissolução automática da Legislatura Especial.

Art. 65 - Na sessão solene de promulgação da Lei Orgânica Municipal, será inaugurada uma placa com os nomes dos vereadores da atual legislatura.

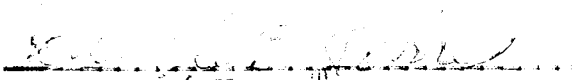
Parágrafo Único: - A placa de que trata o presente artigo, será instalada nas dependências da Câmara e em caso de transferência da sede da Casa, a placa será também transferida.

Art. 66 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 67 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso-MG., 29 de julho de 1.993

Câmara Municipal de Santana do Paraíso, em de Julho de
1993

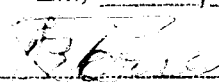

José Vito Torres
Presidente

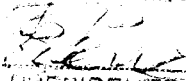

José Maria de Oliveira
Vice-Presidente


José Cassimiro Magalhães
Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, José Vito Torres, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:
Resolução nº 013/93 de 29.07.93.


José Vito Torres
PRESIDENTE

Aprovado em 15 votações
por unanimidade.
Em, 29/07/93.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 15 votações
por unanimidade.
Em, 29/07/93.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 15 votações
por unanimidade.
Em, 29/07/93.

PRESIDENTE DA CÂMARA